

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE CAMBUCI

Serviço do Registro de Imóveis

MARIA ISABELA RIBEIRO
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE

RUA VICENTE BELLO, 233, CENTRO, CAMBUCI / RJ

E-mail: ofunicocambuci@gmail.com

Telefone: (22)2767-2323



CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

ATENÇÃO!

A presente certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Art.º 211 da Lei Federal nº 6.015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) abaixo. A comprovação da propriedade do imóvel, bem como da existência de ônus, gravames ou prenotações é feita através de certidão específica.

Espécie do Título: Escritos particulares autorizados em lei

Descrição: CÉDULA RURAL PIGNORATICA Nº 40/01069-4

Apresentante: MAYCON DO AMARAL REIS

Outorgado: MAYCON DO AMARAL REIS

Talão: 654

Livro: 3 332 - Livro 3

Imóvel: CÉDULA RURAL PIGNORATICA Nº 40/01069-4, CAMBUCI.

CERTIFICO

QUE O DOCUMENTO ACIMA IDENTIFICADO, PRENOTADO SOB O N° 2332, EM 12/07/2022, ENSEJOU, NESTA DATA, A EFETIVAÇÃO DO SEGUINTE ATO:

R1 - REGISTRO CEDULA RURAL PIGNORATICA (Nº40/01069-4)	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EEEI 63196 UNP Consulte a validade do selo em: www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/	
---	---	--

20.1.1.8	REGISTRO ACIMA DE R\$ 100.000,00 ATÉ R\$ 200.000,00	1 x 1.864,92 = 1.864,92
16.4.*	ARQUIVAMENTO/DESARQUIVAMENTO	1 x 12,84 = 12,84
16.5.*	EXPEDIÇÃO E EMISSÃO DE GUIAS E COMUNICAÇÕES	4 x 14,88 = 59,52

Emolumentos: R\$ 1.937,28 | Fetj: R\$ 387,45 | Fundperj: R\$ 96,86 | Funperj: R\$ 96,86 | Funarpen: R\$ 77,49
Pmcmv: R\$ 37,29 | Iss: R\$ 96,86 | Prenotação: R\$ 37,03 | Total: R\$ 2.767,12

CAMBUCI, 13 de julho de 2022.

Pereira Gomes
ESCREVENTE
94/22582

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/01069-4

Vencimento em 10 de junho de 2031
R\$74.000,00

A 10 de junho de 2031 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência ITALVA-RJ, localizada em AVENIDA PORTELA SALLLES,13, CENTRO, CEP: 28.250-000, e-mail: AGE3677@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/3718-40, ou à sua ordem, a quantia de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

Financiamento de benfeitorias (ou o que for) a ser(em) realizada(s) no IMÓVEL RURAL, matricula 2.177, localizado em CAMBUCI, MG, a saber:

- CONSTRUÇÃO DE CERCA, um quilometro, com cinco fios de arame liso e todo material necessário para o empreendimento no valor total de.....R\$18.000,00.
- REFORMA DE CURRAL(IS), oitenta metros lineares, com todo material necessário para o empreendimento, no valor total de.....R\$56.000,00.
- TOTAL.....R\$74.000,00.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO -
Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma

- continua na página 2 -

Mari Kerdan



Página: 2

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$74.000,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - SOBRE OS VALORES LANCADOS NA CONTA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, BEM COMO O SALDO DEVEDOR DAI DECORRENTE, INCIDIRAO: juros à taxa efetiva de 4,5% (quatro inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano para o(s) item(ns) financiável (eis) CONSTRUCAO DE CERCA, REFORMA DE CURRAL(IS), que totaliza(m) o valor financiado de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais);, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS, COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (ANO DE 365 OU 366 DIAS), DEBITADOS E CAPITALIZADOS NO PRIMEIRO DIA DE CADA MES, NAS REMICOES, NAS AMORTIZACOES, NO VENCIMENTO E NA LIQUIDACAO DA DIVIDA. REFERIDOS JUROS SERAO EXIGIDOS NAS REMICOES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO E NAS AMORTIZACOES, PROPORCIONALMENTE AO VALOR AMORTIZADO DE PRINCIPAL, E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) - continua na página 3 -

+ MARIKURAM



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de

- continua na página 4 -

1

2 M. A. Reis

1 Banco do Brasil



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

----- permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTE OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU

- continua na página 5 -

* MARESVERDAN



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura

- continua na página 6 -

MCBisVurdan



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro). DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCrita(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos) -á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

- continua na página 7 -

MARcos Vundam

Branco



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 9 (nove) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10/06/2023 e a ultima em 10/06/2031, sendo a primeira até a oitava no valor nominal de R\$8.222,22 (oito mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) e a nona no valor nominal de R\$8.222,24 (oito mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 10/06/2031, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o inicio do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avencidos constituiria mera tolerância que não afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importaria novacão ou modificacão do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vencendo.

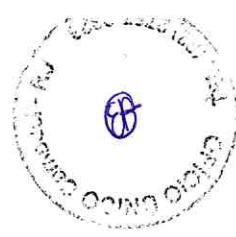
A quitacão da dívida resultante deste Instrumento dar-se-a após a liquidacão do saldo devedor das parcelas referidas na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL

- continua na página 8 -

1 *Mario Viana*

1 *Willy*



Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBIGADO(S) :

- A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;
- B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;
- D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;
- F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS

- continua na página 9 -


e *Maclis Verdam*


e *Thiago*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU

- continua na página 10 -

MCReisVerdan



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL (IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL (IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL (IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

- continua na página 11 -

1

R



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 35 BOI, raça NELORE, grau mestiçagem SD, com 36 meses de idade média, cor predominante BRANCA, de minha propriedade totalizando o valor de.....R\$144.074,00. Todos os animais acima descritos estão marcados no QDT, com a marca "MA" à exceção dos assinalados pelas marcas de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SITIO PENHA, matricula nr. 2177, situado no distrito/bairro de CAMBUCI, município de CAMBUCI(RJ), comarca de CAMBUCI, RIO DE JANEIRO, de propriedade de MARIO DIAS DOS REIS FILHO, conforme CONTRATO DE ARRENDAMENTO, anexo(a), de 01/07/2021.

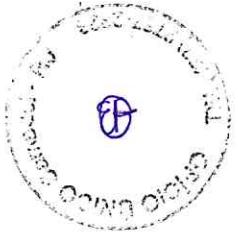
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de

- continua na página 12 -

1 Mauro Herdade

1 Francisco



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 3677-3/000.017.984-1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida
- continua na página 13 -

e *Marius Verdam*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 15/06/2022 pela empresa AGRO RURAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correr?? por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:
0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

- continua na página 14 -

* *Malisverdan*

* *Diony*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 143 (cento e quarenta e três) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuênciam do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS
- continua na página 15 -

Marcus Verdan



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3º, DO ART. 8º. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

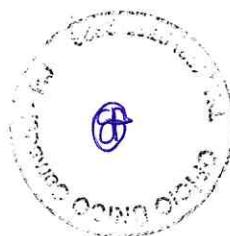
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada
- continua na página 16 -

· MARES Verdan

· Francisco



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS -
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

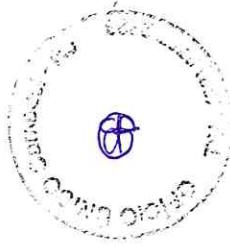
OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topes de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do

- continua na página 17 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

projeto após anuênciia do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF. PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

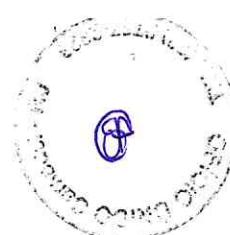
TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS
- continua na página 18 -

+

+



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto

- continua na página 19 -



1. *Maycon do Amaral Reis*

2. *Thamara*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 003 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA-Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão de obra previstos no orçamento de aplicação do crédito deverão ser retidos e guardados por mim(nos) para apresentação ao Banco do Brasil S.A., quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

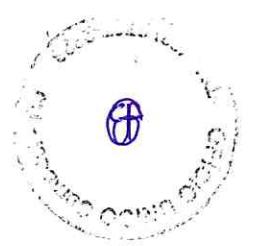
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão de obra deverão estar em meu(nosso) nome, sob pena de não serem acatados e, nessa hipótese reconheço(emos) que também estarei(mos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Declaro-me(amo-nos) ciente(s) também que nas operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) ficará

- continua na página 20 -

• *MCReisVudom*

• *Branco*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

dispensada a apresentação dos comprovantes ao Banco do Brasil S.A., na forma acima mencionada, na hipótese de insumos de produção própria ou de mão de obra própria da unidade familiar, desde que previstos no projeto ou proposta de crédito do empreendimento financiado.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

- (a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
- (b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
- (c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
- (d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nossa(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

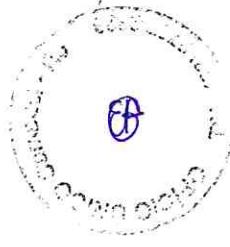
(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR -
- continua na página 21 -



1 Maicon Viana





Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

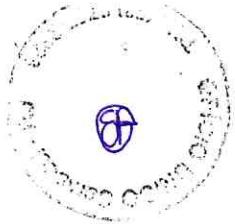
Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

- continua na página 22 -

* *Maria Verdan*



Página: 22

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

ITALVA-RJ, 29 de junho de 2022.

Maycon do Amaral Reis

MAYCON DO AMARAL REIS, nascido(a) em 19.01.2000, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de ANGELA MARIA LEONARDO DO AMARAL REIS e MARIO DIAS DOS REIS FILHO, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a FAZ BOA VISTA BR 356, BOA VISTA, ITALVA-RJ, CEP: 28.250-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 243221660, emitido(a) por DETRAN RJ em 20.03.2009, CPF nr.: 145.971.247-13, E-mail: mayconamaralreis@hotmail.com

Por aval ao emitente:

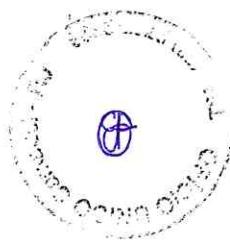
David Verdan de Franca

DAVI VERDAN DE FRANCA, nascido(a) em 05.01.1996, Brasileiro(a), filho(a) de VILMA VERDAN FRANCA e CARLY DE FRANCA, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, pecuarista, residente em RUA JUCA NETO 393 0000 393, CENTRO, SAO JOSE DE UBA - RJ, CEP: 28.455-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 231990417 / DETRAN RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 137.084.607-07 e e-mail: não possui endereço de e-mail.

- continua na página 23 -

Marlis Verdan

EM BRANCO



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/01069-4, emitida nesta data por MAYCON DO AMARAL REIS, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$74.000,00, com vencimento final em 10/06/2031.

Monique Amaral Reis Verdan

MONIQUE AMARAL REIS VERDAN, nascido(a) em 26.04.1995, Brasileiro(a), filho(a) de ANGELA MARIA LEONARDO DO AMARAL REIS e MARIO DIAS DOS REIS FILHO, casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente em R JUCA NETO 393 PROXIMO AO CAMPO, CENTRO, SAO JOSE DE UBA - RJ, CEP: 28.455-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 244940045 / DETRAN RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 145.970.527-04 e e-mail: monique.a.reis@outlook.com.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO